



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

PEDIDO DE IMOUGNAÇÃO - MUNICÍPIO DE MARABÁ

1 mensagem



MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ <Maik.Cruz@claro.com.br>
Para: "sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Cc: ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@embratel.com.br>

30 de março de 2023 às 08:01

Prezado Pregoeiro,

A TELMEX DO BRASIL., CNPJ 02.667.694/0001-40, tendo em vista a intenção de participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023** da Prefeitura Municipal de Marabá, apresentamos a peça com o pedido de impugnação referente ao pregão com data para 04/04/2023 10:00hS

Por favor, confirmar o recebimento.

Att,

Maik Mychel Aquino da Cruz**Gerente Executivo de Contas****Unidade de Mercado Gov Emp.****Celular: 91-98461-6191****maik.cruz@claro.com.br****www.claro.com.br**

Canais de Atendimento Corporativo:

Atendimento Embratel: 103 21

Embratel Cloud: 0800 772 56 83

Conectividade Grandes Empresas: 0800 721 10 21

Rastreamento e Telemetria - atendimento2m@claroatendimento.com.br - 08000360101

Mobilidade Claro: 0800 721 10 21 ou *860 e gsinc@claro.com.br

Cobrança Conectividade e Mobilidade 0800 701 2145

Atendimento ao deficiente auditivo e de fala: 0800 970 2150

ROAMING INTERNACIONAL: atendimentoroaminginternacional@claro.com.br, *850 ou 0800-205-0000

Para troca de sim card: e-mail trocadechip@claro.com.br

 **Impugnação - Município de Marabá (mão de obra jovens aprendizes e em medidas socioeducativas).pdf**
110K





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ



Ref.: PREGÃO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM – ELETRÔNICO

A **TELMEX DO BRASIL S.A.**, CNPJ n.º 02.667.694/0001-40, com Sede Social localizada à Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa I. Pregoeira, apresentar

IMPUGNAÇÃO

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que o MUNICÍPIO DE MARABÁ selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I – DE EXIGÊNCIA QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DA LEI DE LICITAÇÕES E FRUSTRA A AMPLA COMPETITIVIDADE

O Edital em comento apresenta a seguinte exigência:

OUTRAS DECLARAÇÕES:



a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** – Declarar que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do nosso quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Municipal Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos, conforme modelo constante no Anexo.

b) **DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES** – Declara que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes.

É cediço, entretanto, que tal exigência não é prevista na Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e tampouco na Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), configurando-se grave afronta à ampla competitividade no certame, considerando que não obstante tratar-se de uma regra louvável e honrosa do ponto de vista social, não é simples e corriqueiro para empresas de âmbito nacional e/ou internacional atingir tal percentual de seus quadros de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou mesmo jovens aprendizes, mormente devido à qualificação necessária ao Setor, a carência de interesse pela função nesta faixa etária, dentre outros.



Ademais, há que se considerar que tal exigência deve ser aplicável a contratações que prevejam mão-de-obra específica, o que não é o caso em comento. Some-se a isto o fato de qual tal exigência deve ser aplicável a empresas que possuam Sede ou filial em Marabá e não a quaisquer Empresas.

O que se pretende na presente licitação é auferir os preços mais vantajosos para a Administração aliados a serviços de excelência qualitativa. Portanto, manter tal regramento local é fator prejudicial a tal meta, pelo que pugna-se pela sua imediata exclusão do Edital em apreço, não pelo fato de que tal medida não seja altamente louvável – como dito acima –, mas pelo fato de frustrar a ampla competitividade que faz jus ao procedimento licitatório. Outrossim, caso o pleito supra não seja deferido, que se exija tal cumprimento apenas por eventuais licitantes sediadas ou que possuam filial em Marabá.

II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando ao **MUNICÍPIO DE MARABÁ** selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese de a I. Pregoeira não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Belém, 30 de março de 2023.

Flávio F. Aguiar da Cruz

PROCURADOR
GERENTE DE CONTAS



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TELMEX DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40, protocolada no dia 30/03/2023, com fulcro no art. 11 da Lei nº 10.520/2000 c/c art. 12 do Decreto nº 3.555/2002, em face do edital da licitação em epígrafe.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante vem através desta questionar:

“DE EXIGÊNCIA QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DA LEI DE LICITAÇÕES E FRUSTRA A AMPLA COMPETITIVIDADE

O Edital em comento apresenta a seguinte exigência:

OUTRAS DECLARAÇÕES:

a. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – Declarar que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do nosso quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Municipal Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos, conforme modelo constante no Anexo.

b. DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES – Declara que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes

É cediço, entretanto, que tal exigência não é prevista na Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e tampouco na Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), configurando-se



grave afronta à ampla competitividade no certame [...] Ademais, há que se considerar que tal exigência deve ser aplicável a contratações que prevejam mão-de-obra específica, o que não é o caso em comento. Some-se a isto o fato de qual tal exigência deve ser aplicável a empresas que possuam Sede ou filial em Marabá e não a quaisquer Empresas.”

III- DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa impugnante requereu a modificação do edital para exclusão das Declarações DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, bem como DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES.

O documento não tem a finalidade de favorecer ou prejudicar qualquer empresa interessada, uma vez que tais declarações não restringem a competitividade do processo licitatório, posto que apenas será aplicada tais vagas quando firmar o contrato com a Administração Pública.

Esclarecemos que a destinação de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas, não podendo deixar de ser atendida a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e o Decreto Municipal Nº 194/2021.

Do mesmo modo, a destinação de 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes, exigido pela Lei Municipal Nº 18.117/2022.

Informamos ainda que à DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES, se a empresa já possui no quadro o jovem aprendiz em quantidade equivalente 15% (quinze por cento) do pessoal empregado no serviço contratado, não há necessidade de contratar novamente. No entanto, não se confunde com a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, pois são leis municipais distintas.

Portanto, o edital não será alterado.

IV- DA DECISÃO

Com base nos fundamentos acima, **negamos provimento** à impugnação apresentada pela empresa **TELMEX DO BRASIL S.A.**

Marabá (PA), 31 de março de 2023

GEORGETON RODRIGUES DE MORAIS:29972485234
Assinado de forma digital por
GEORGETON RODRIGUES DE
MORAIS:29972485234
Dados: 2023.03.31 11:17:50 -03'00'

GEORGETON R MORAIS
Pregoeiro da CEL/SEVOP



sevop.licitacao@sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Resposta Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem



sevop.licitacao@sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

31 de março de 2023 às 11:35

Para: MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ <Maik.Cruz@claro.com.br>, ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@embratel.com.br>

PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

Prezado Senhor,

Segue em anexo a Resposta à Impugnação, protocolada pela empresa TELMEZ DO BRASIL, nos autos do Processo Licitatório nº 6.152/2023-PMM, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo o objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

Informamos que a SESSÃO DE ABERTURA está agendada para o dia 04 de Abril de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Atenciosamente,

Georgeton M Farias
Pregoeiro

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

Resposta Impugnação - PE Nº 029 2023 (TELMEX)_assi.pdf
2194K

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Informar Evento de Suspensão

Pedido de Cotação Eletrônica



O Evento de Suspensão foi salvo.

Órgão: 93420 - ESTADO DO PARA UASG Responsável: 929820 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Modalidade de Licitação: Pregão N° da Licitação: 00029/2023 Característica: Tradicional Forma de Realização: Eletrônico Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada para acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo suporte técnico durante toda a vigência da prestação dos serviços, para atender as demandas da prefeitura municipal de Marabá/PA.

* Motivo do Evento de Suspensão: Aguardando respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação do Departamento técnico do órgão demandante.

18 Caracteres Disponíveis

Divulgação do Aviso de Evento

* Data da Divulgação: 04/04/2023

* CPF do Responsável: 299.724.852-34 * Nome: GEORGETON RODRIGUES DE MORAIS * Função: Pregoeiro

Salvar Evento Excluir Evento Disponibilizar para Divulgação

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-
Pedido de Cotação Eletrônica
Divulgação

Eventos



Este Evento de Suspensão será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 04/04/2023.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão: 93420 - ESTADO DO PARA UASG Responsável: 929820 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Modalidade de Licitação: Pregão Nº da Licitação: 00029/2023 Característica: Tradicional Forma de Realização: Eletrônico Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Lei: Lei nº 10.520/2002

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada para acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo suporte técnico durante toda a vigência da prestação dos serviços, para atender as demandas da prefeitura municipal de Marabá/PA.

Motivo do Evento de Suspensão: Aguardando respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação do Departamento técnico do órgão demandante.

Data da Divulgação do Evento de Suspensão: 04/04/2023 Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 21/03/2023 às 08:00 Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 04/04/2023 às 10:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - MUNICÍPIO DE MARABÁ**

1 mensagem

27 de março de 2023 às 17:50

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ <Maik.Cruz@claro.com.br>
Para: "sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Cc: ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@embratel.com.br>

Prezado Pregoeiro,

A TELMEX DO BRASIL., CNPJ 02.667.694/0001-40, tendo em vista a intenção de participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023** da Prefeitura Municipal de Marabá, apresentamos a peça com o pedido de esclarecimentos referente ao pregão com data para 04/04/2023 10:00hS

Por favor, confirmar o recebimento.

Att,

Maik Mychel Aquino da Cruz**Gerente Executivo de Contas
Unidade de Mercado Gov Emp.****Celular: 91-98461-6191****maik.cruz@claro.com.br****www.claro.com.br**

Canais de Atendimento Corporativo:
Atendimento Embratel: 103 21
Embratel Cloud: 0800 772 56 83
Conectividade Grandes Empresas: 0800 721 10 21

Rastreamento e Telemetria - atendimento2m@claroatendimento.com.br - 08000360101
Mobilidade Claro: 0800 721 10 21 ou *860 e gsinc@claro.com.br
Cobrança Conectividade e Mobilidade 0800 701 2145

Atendimento ao deficiente auditivo e de fala: 0800 970 2150
ROAMING INTERNACIONAL: atendimentooroaminginternacional@claro.com.br, *850 ou 0800-205-0000
Para troca de sim card: e-mail trocadechip@claro.com.br



Pedido de Esclarecimentos - Pregão 029.2023 - MUNICÍPIO DE MARABÁ (def. objeto).pdf
629K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ



Ref.: PREGÃO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM – ELETRÔNICO

A **TELMEX DO BRASIL S.A.**, CNPJ n.º 02.667.694/0001-40, com Sede Social localizada à Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se disposição que atenta contra os princípios da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que o **MUNICÍPIO DE MARABÁ** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I – IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do Objeto, sendo necessária a apresentação de informações, conforme se requisitará a seguir, sendo certo que tais informações são



elementos imprescindíveis para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende, senão vejamos:

1. De acordo com item 7 do Termo de Referência, será necessário realizar migração. Entendemos que, como a Prefeitura já utiliza os serviços Google não será necessário migração de dados, uma vez que o processo de novo contrato será apenas lógico/sistêmico no ambiente Google, mudando apenas o parceiro que irá realizar a gestão do contrato com a Prefeitura. Está correto nosso entendimento?

7. DA MIGRAÇÃO DOS DADOS

7.1. A contratada será responsável pela migração de todos os dados, incluindo logs de auditoria e dados armazenados por política de retenção, existentes nas contas da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa utilizada atualmente pelo contratante.

7.2. Após finalização do contrato de prestação de serviços, a contratada deverá fornecer acesso a todos os dados, incluindo logs de auditoria e dados armazenados por política de retenção, existentes em todas as contas

da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa por um período mínimo de 30 (trinta) dias, além de outras informações essenciais para transição e continuidade do serviço.

2. Ainda sobre o item 7, subitem 7.2 do Termo de Referência, será necessário manter os dados acessíveis por mais 30 dias além do prazo contratual, o que acarretaria em maior custo no processo, uma vez que o fabricante não disponibiliza licenças além do período contratual. Podemos entender que todos os licitantes deverão considerar 30 dias a mais de licenciamento no contrato, totalizando 13 meses de contrato, ou, devemos considerar que os dados deverão estar disponíveis apenas durante a vigência contratual que é de 12 meses?
3. No item 11.1.3 indica acesso aos empregados da contratada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração. Entendemos que todo o atendimento deverá ser realizado de forma remota, uma vez que toda solução se encontra instalada no ambiente de Nuvem da



Google, não sendo necessária nenhuma ação presencial na Prefeitura. Está correto nosso entendimento?

4. No item 8 do TR (dos Prazos), é exigido que disponibilização das licenças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato. Esse prazo é inexecutável, uma vez que o processo exige ação junto ao fabricante para validação dos dados, migração do parceiro google gestor do contrato e disponibilização do mesmo junto ao cliente. Informamos que ao longo do processo os dados estarão sempre disponíveis à Prefeitura, porém solicitamos que o prazo seja de ao menos 20 dias corridos para que ocorra a entrega total das licenças junto a Prefeitura. Caso contrário será necessário que os licitantes possam considerar multas nos custos de suas propostas para que possam atender ao início do contrato. Será concedido o prazo de 20 dias para entrega das licenças?
5. No item 8.3 do TR informa que será necessário treinamento, porém em nenhuma outra parte do edital lista qual tipo de treinamento será solicitado, e nem existe esse indicativo na proposta comercial. Por outro lado, no item 2.2.1 informa a preferência pela marca Google justamente para não gerar custos desnecessários com novos treinamentos e assim reduzindo os custos para Prefeitura. Entendemos que não será exigido treinamentos para essa contratação, está correto nosso entendimento?
6. Sobre o item Qualificação técnica, entendemos que a comprovação dos profissionais se dará no momento de assinatura do contrato, com apresentação dos nomes dos profissionais e suas certificações. Essas informações poderão ser demonstradas na própria página da Google referente ao parceiro, com print contendo nome do profissional e sua certificação. Está correto nosso entendimento?
7. Ainda sobre a qualificação técnica, entendemos que a certificação Google Educator poderá ser substituída por uma das certificações abaixo, uma vez que a contratação não é relacionada diretamente para



Alunos ou escola. Dessa forma entendemos que as certificações do Tipo Profissional ou Architet, e Google Workspace Deployment Services ou Google Education Deployment Credential atenderiam plenamente ao objeto descrito no edital. Está correto nosso entendimento?

Diante dos questionamentos e da inconsistência editalícia apontada acima, mostra-se imperiosa a revisão do Instrumento Convocatório em questão, com vistas a proporcionar a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório. Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, mormente o que insculpe o seu artigo 3º, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Apenas para ilustrar a importância do **Princípio da Isonomia**, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

“(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração **elaborar regras claras**, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto



entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.

Ademais, verifica-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), senão vejamos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara...”

Portanto, respostas fundamentadas e cabais a todos os questionamentos/impugnação desta licitante e de todas as outras são fundamentais a resguardar a real isonomia entre licitantes e garantir a economicidade pretendida pelo Município de Marabá.



Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições/omissões editalícias equivocadas.

II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando o **MUNICÍPIO DE MARABÁ** selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Belém, 27 de março de 2023.

PROCURADOR



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Esclarecimento - PE 29 2023**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: TI - SEPLAN - PMM <ti.seplan@maraba.pa.gov.br>

28 de março de 2023 às 15:22

PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

Encaminhamos em anexo o pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa TELMEX DO BRASIL S.A., para conhecimento, análise e manifestação.

Informamos que a sessão de abertura está agendada para o dia 04 de Abril de 2023, às 10:00 horas.

Solicitamos a resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,

Georgeton R Moraes
Pregoeiro

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com

Pedido de Esclarecimento PE Nº 029 2023.pdf
629K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Questionamentos Pregão Eletrônico**

2 mensagens

28 de março de 2023 às 09:50

Jader Luis Sales Junior <jader.sales@infoshot.com.br>

Para: "sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Governo <governo@infoshot.com.br>, Matheus Henrique Martins Pinheiro <matheus.pinheiro@infoshot.com.br>

Bom dia, Prezados!

Com fulcro no Item 4.5 do edital em epígrafe, encaminhamos esclarecimentos acerca dos termos do mesmo:

QUESTIONAMENTO 01

Ao ler a descrição do plano Frontline pagina 22 do edital, entendi que o produto VAult não está incluído como um serviço padrão e precisa ser pago separadamente.

Questionamento: devemos entender que o VAult é um serviço complementar opcional ou deveríamos considerar que ele não deve ser incluído no edital e, portanto, removido da descrição do plano Frontline?

QUESTIONAMENTO 02

De acordo com o item 4.2, a somatória se aplica apenas aos itens da família Business, que consiste nos itens 2, 3 e 4. Podemos inferir que o item 1 (FrontLine) não faz parte dessa somatória e está limitado a 300 unidades por ser exclusivo da linha Business?

QUESTIONAMENTO 03

Identificamos algumas inconsistências no item 8 do edital, relacionadas ao tópico 4.4:

01- No tópico 4.4.1, é citado "8 x 5" ou "24 por 7". Qual dos itens deve ser considerado?

02- O tópico 4.4.4.1 se refere ao suporte no formato "8 por 5", porém na descrição dos SLAs é mencionado tempo corrido. O correto não seria aplicar as horas apenas em horas úteis, já que a contratação é em horas úteis?

3- Nos tópicos 4.4.4.7 até 4.4.4.9, as multas se aplicam ao valor do contrato sem distinção de item funcional ou não. O correto não seria aplicá-las apenas ao item em questão, em vez de serem aplicadas ao valor total mensal do contrato?

QUESTIONAMENTO 04

Com base na regra de que os produtos Google Workspace só podem ter uma SKU nova adicionada se a SKU anterior tiver no mínimo 10 unidades, gostaria de levantar a seguinte questão: É possível que haja um problema estrutural relacionado aos quantitativos dos itens 4 e 7 (Business Plus e Enterprise Plus), uma vez que eles não podem coexistir por serem apenas uma unidade cada? Além disso, é importante considerar que, no modelo de compra apresentado, não parece ser opcional a contratação desses itens, ao contrário do que poderia ocorrer em um modelo de registro de preços.

Dessa forma, para evitar possíveis problemas e garantir transparência no processo de aquisição, sugere-se que seja elaborada uma ata de registro com quantitativos mínimos e máximos para todos os itens contratados no termo de referência.

Diante do exposto e ciente de sua compreensão, antecipamos agradecimentos e aguardamos retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

Jáder Júnior Analista de Licitações INFOSHOT

(31) 3564-4482 / (31) 9 8431 5664

www.infoshot.com.br

jader.sales@infoshot.com.br

R. Manoel Alves, 174 - 1º andar - Centro, Contagem - MG

Acompanhe nossas redes sociais:



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Jader Luis Sales Junior <jader.sales@infoshot.com.br>

28 de março de 2023 às 10:54

Prezado,

Por favor, informe o número do referido processo.



Não contém vírus.www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Questionamentos Pregão Eletrônico

Jader Luis Sales Junior <jader.sales@infoshot.com.br>
Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

29 de março de 2023 às 09:56

Bom dia!

Trata-se do Pregão Eletrônico nº N° 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

Processo nº 6.152/2023-PMM

[Texto das mensagens anteriores oculto]





sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: TI - SEPLAN - PMM <Ti.seplan@maraba.pa.gov.br>

29 de março de 2023 às 11:04

**PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

Encaminhamos anexo o pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa INFOSHOT, para conhecimento, análise e manifestação.

Informamos que a **SESSÃO DE ABERTURA** está agendada para o dia **04 de Abril de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)**

Atenciosamente,

Georgeton M Farias
Pregoeiro

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com

2 anexos

- Pedido de Esclarecimento PE Nº 029 2023 (Infoshot).pdf**
157K
- Edital PE TRA 29 2023 - Acesso Solução Integrada SEPLAN - Ass.pdf**
861K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

Pedro Bravo Rosin <pedro.bravo@servinformacion.com>
Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

29 de março de 2023 às 08:12

Prezado Senhor Pregoeiro, bom dia.

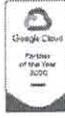
Estive tentando contato nos últimos dias por telefone mas não tenho conseguido falar com vocês.

Em conversa com o Google, constatou-se a impossibilidade técnica de entregar a vocês as licenças solicitadas no edital da forma como está posto no documento.

Ou seja, ainda que o ganhador afirme que consegue entregar o que está posto no edital, o fabricante não pode entregar. Dessa forma, acredito que o termo de referência precise ser reanalisado.

Atenciosamente.

--

**servinformación**
LOCALIZACIÓN INTELIGENTE**Pedro Bravo Rosin****Executivo de contas**

+5511985046450

+5511985046450

pedro.bravo@servinformacion.com

Av. Marcos Penteado de Úlhoa Rodrigues, 939, Torre 1, 8º andar, Tamboré, Barueri - SP

#JuntosConquistandoFronteras



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: TI - SEPLAN - PMM <Ti.seplan@maraba.pa.gov.br>

29 de março de 2023 às 11:04

PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

Encaminhamos anexo o pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa SERVINFORMACIÓN, para conhecimento, análise e manifestação.

Informamos que a **SESSÃO DE ABERTURA** está agendada para o dia **04 de Abril de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)**

Atenciosamente,

Georgeton M Farias
Pregoeiro

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com

3 anexos

- Pedido de Esclarecimento PE Nº 029 2023 (servinformacion).pdf**
191K
- Edital PE TRA 29 2023 - Acesso Solução Integrada SEPLAN - Ass.pdf**
861K
- PP SRP 000 22 TERMO DE REFERENCIA.docx**
133K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>



Impugnação ao Edital - Proc. nº 6.152/2023-PMM PE nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

Caroline Giovanelli <caroline.giovanelli@geoambiente.com.br>
Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
Cc: Felipe Del Nero <felipe.delnero@geoambiente.com.br>

30 de março de 2023 às 19:06

Prezados,

Pelo presente, a Geoambiente Sensoriamento Remoto LTDA encaminha sua Impugnação contra duas exigências do Edital nº 029/2023, conforme razões em anexo.

Aguardamos análise e deferimento dos pedidos e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Caroline Giovanelli
Departamento Jurídico



Revenda Oficial
Google Maps Platform
Google Cloud Google Workspace

Parque Tecnológico UNIVAP - Av. Shishima Hifum, nº 2911 Urbanova
São José dos Campos / SP - CEP: 12244-000 Fone: (12) 3079.6400



Impugnacao_PREFEITURA MARABÁ_Exigência Certificação.pdf
227K

Av. Shishima Hifumi, 2.911
Bairro Urbanova
CEP: 12244-000
São José dos Campos - SP

Fone (12) 3878.6400
info@geoambiente.com.br
www.geoambiente.com.br



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Ref: Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM
Processo nº 6.152/2023-PMM
Código da UASG: 929820
a/c sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.033.757/0001-81, estabelecida na Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, módulos 201 e 202, Parque Tecnológico UNIVAP, no Urbanova, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente e na forma legal, com fulcro no quanto disposto no item 4.1 do Edital, bem como no bem como no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93,

IMPUGNAR os termos do Edital em referência.

Referimo-nos ao ato convocatório para a realização do **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, para contratação por parte do Município de Marabá de empresa para prestar o **"SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA"**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ato convocatório e seus anexos.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

I - PRELIMINARMENTE. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

Conforme expressa determinação editalícia a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico em tela ocorrerá em 04/04/2023 e o item editalício de número 4.1 indica as especificidades de eventual impugnação a ser apresentada acerca dos termos do Edital:

"4.1 Conforme previsto no art. 24, do Decreto No 10.024/19, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada** para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5; bairro Nova Marabá, Cidade Marabá, Estado Pará, Pará - CEP: 68.507-765, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, no prazo mencionado."

Av. Shishima Hiifumi, 2.911
Bairro Urbanova
CEP: 12244-000
São José dos Campos - SP

Fone: (12) 3878.6400
info@geoambiente.com.br
www.geoambiente.com.br



Dessa forma, a presente impugnação apresentada se encontra plenamente **tempestiva** devendo ser regularmente **recebida, processada e analisada** conforme prazos estabelecidos pela legislação.

II - DO MÉRITO.

II.1 - RESTRIÇÃO INDEVIDA DE PARTICIPAÇÃO. ILEGALIDADE.

Constitui objeto do Edital ora impugnado, a contratação de empresa para prestar o “Acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo Suporte Técnico”.

Como observa-se no Objeto da Licitação, **a empresa a ser Contratada pelo Município de Marabá prestará o serviço de Licenciamento de Uso de Software e Suporte Técnico.**

Ocorre que o Edital trouxe exigências de Qualificação Técnica que extrapolam a legalidade ao exigir profissional com certificação em “Google Educator”, conforme cláusula transcrita abaixo:

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento de objeto da mesma natureza dos da presente licitação (produto similar ao objeto do presente termo de referência), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

b) A proponente precisa comprovar através do link público <https://cloud.withgoogle.com/partners/> ser parceiro Google experiência em Governo e Produtividade.

c) Apresentação de 1 profissional com certificação em Google Tipo Profissional ou Architect;

d) Apresentação de 1 profissional com certificação em Google Educator.

A exigência acima mencionadas – Apresentação de 1 profissional com certificação em Google Educator - configura flagrante desconformidade nos termos do Edital à legislação no que tange à Restrição à ampla competitividade mediante imposição de condições de contratação restritivas.

Tendo em vista tais inconformidades, deve-se suspender o presente certame para retificação dos vícios que maculam o processo, para adequação dos termos do Edital ao ordenamento jurídico vigente, senão vejamos.

O serviço a ser contratado pelo Município de Marabá é de Acesso à solução Google Workspace e não há em seu objeto quaisquer especificações com relação à necessidade da empresa contratada ter um professor certificado pelo Google em seu quadro de funcionários.

Av. Shishima Hiiumi, 2.911
Bairro Urbanova
CEP: 12244-000
São José dos Campos - SP

Fone (12) 3878-6400
info@geoambiente.com.br
www.geoambiente.com.br



Nesse cenário, a presente impugnação visa sanar a irregularidade na licitação em comento, eis que a obrigatoriedade da empresa a prestar serviço de Licenciamento de Software dispor **certificação em Google Educator** é contrária ao princípio da Ampla Concorrência tendo em vista que sequer guarda relação com a atividade a ser desempenhada.

Há a exclusão de licitantes hábeis a propiciar a concorrência e isonomia entre as possíveis licitantes, eis que para o serviço de Licenciamento é demasiada a exigência de tal certificação, sendo que a certificação em Google Tipo Profissional ou Architet, também exigida no Edital, é suficiente a garantir a qualidade dos serviços prestados, especialmente quando somada à exigência de comprovação da empresa ser revenda autorizada detentora de Atestados Técnicos.

Considerando a restrição do edital sem qualquer fundamento ou justificativa para tanto, resta configurada a ilegítima restritividade do instrumento convocatório, e a manutenção da restrição infringe gravemente a Lei 8.666/1993, que determina o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no Inciso II do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Importa nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanecer adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios que serão estabelecidos no Edital, necessários à obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade.

Em comento a esse entendimento, é forçoso atentar para o fato de que a Administração deve buscar continuamente prestigiar o princípio constitucional da eficiência, disposto no caput do Art. 37 da Carta Magna.

Marçal Justen Filho preceitua assim: "A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de documentação e proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (2005, p.309).

Ora, a interpretação das normas disciplinadoras da licitação devem sempre propiciar a ampliação da disputa entre os interessados, e não a redução da ampla participação: a isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório.

Av. Shishima Hifumi, 2.911
Bairro Urbanova
CEP: 12244-000
São José dos Campos - SP

Fone (12) 3878.6400
info@geoambiente.com.br
www.geoambiente.com.br



Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, o qual não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública: sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém.

Cabe ao Estado, em casos que haja qualquer tipo de questionamento à aplicação ou não da isonomia, usar do princípio da proporcionalidade a fim de que não sejam comprometidos o nem o interesse público nem a equidade entre os concorrentes, para que assim a licitação ocorra de forma justa e que venha a sanar as necessidades que ela se propõe.

Ao definir de forma correta um objeto a ser licitado, não somente a Administração beneficia-se dos resultados ao final, quando de sua entrega, porém, principalmente o licitante, pois lhe possibilitará sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

O legislador bem disse quando, preocupado com a precisão da definição do objeto a ser licitado, disciplinou no inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 10.520/2002, que **“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”**.

Conclui-se que, ao mesmo tempo em que o objeto de uma licitação deva ser preciso, satisfatório e distinto, **é defeso ao Ente Público particularizá-lo** com discriminações excessivas.

Como é sabido, as empresas que pretendam participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, bem como as regras de fornecimentos estabelecidas pela fabricante dos serviços, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando princípios legais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

O objeto primordial de qualquer licitação é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Portanto, no pregão, como em qualquer outra modalidade licitatória, deverá ser buscada a proposta que traga a maior vantagem ao Poder Público. A vantagem, considerada sob o enfoque econômico, se traduz na seleção do menor preço.

O Tribunal de Contas da União - TCU possui jurisprudência consolidada no sentido de ser ilegal o edital que imponha restrição indevida, inclusive com escopo de direcionamento do resultado da licitação em razão de determinada característica atendida por grupo restrito de fornecedores, como se observa no seguinte julgado:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLDRES TÁTICOS CONDUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. ESPECIFICAÇÕES DA COR PRETA RESTRITIVA À

Av. Shishima Hifumi, 2.911
Bairro Urbanova
CEP: 12244-000
São José dos Campos - SP

Fone: (12) 3878.6400
info@geoambiente.com.br
www.geoambiente.com.br



COMPETITIVIDADE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM. [...] Especificações com potencial para restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender as necessidades específicas do órgão ou entidade, sejam elas de ordem técnica ou econômica.

Nesse sentido, o órgão policial justifica o nível de exigência das especificações de cor apenas com fulcro na necessidade de padronização da identidade visual da corporação e da subjetividade na identificação das cores, que precisariam ser definidas em termos de atributos objetivos.

De fato, inegável a importância de padronização da identidade visual da corporação. No entanto, acompanho as conclusões da Selog de que as "exigências de cor, da forma proposta pela PRF, se mostram excessivas e capazes de restringir a competitividade no certame, principalmente quando há no mercado bens similares, de cor praticamente idêntica, que atenderiam às demais especificações de segurança estipuladas pela Administração".

Não há, nos autos, qualquer estudo que justifique a imperatividade de especificar cores com a precisão registrada da NTPRF 109.1, referência técnica para o pregão eletrônico sob análise.

Em outras palavras, não foram apresentados justificativas para que nuances de cor permitam a rejeição de produtos que atendam todas as demais especificações previstas na referida norma técnica, mormente quando praticados valores significativamente inferiores aos demais fornecedores. [...]

(TCU, Plenário, Representação 010.718/2020-6, Relator Ministro WEDER DE OLIVEIRA, Data da sessão: 29/07/2020) (grifos nossos)

Por tais fundamentos, comprovado que a exigência técnica do edital inviabiliza a participação das empresas no ramo de tecnologia capazes de fornecer o Licenciamento licitado, impende-se a pronta correção do instrumento convocatório para sanar tal ilegalidade, sob pena de afronta à legalidade e à competitividade do pregão eletrônico.

II.II - EXIGÊNCIA INAPLICÁVEL AO SERVIÇO A SER PRESTADO.

O item "12.8, V, a" do Edital exige apresentação de declaração de que "ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do nosso quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal No 17.819/2017 e ao Decreto Municipal No 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos".

Ocorre que o dispositivo legal mencionado no texto da Declaração exigida, Lei nº 17.819/2017, prevê o seguinte:

"Art. 1º. As empresas que prestem serviço ao município de marabá **com fornecimento de mão-de-obra** deverão reservar vagas em seu quadro de pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativo em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário."

Av. Shishime Hilumi, 2.911
Bairro Urbanova
CEP: 12244-000
São José dos Campos - SP

Fone: (12) 3878.6400
info@geoambiente.com.br
www.geoambiente.com.br



Considerando que o serviço a ser prestado ao Município de Marabá não envolverá o fornecimento de mão-de-obra e sim o licenciamento de uso de Plataforma e Suporte Técnico, o qual poderá ser prestado na sede da empresa licitante, tal exigência é inaplicável ao serviço a ser prestado, motivo pelo qual deverá ser excluída do Edital.

III - DA REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A legislação dispõe, no §4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, que qualquer modificação no edital exige nova divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, com a consequente reabertura dos prazos. A obrigação de reabertura dos prazos para apresentação das propostas somente será dispensada quando não afetar a formulação das propostas.

Ocorre que, no certame em questão, os dispositivos editalícios a serem alterados, com o devido acolhimento desta impugnação, influenciarão de forma direta e irremediável na elaboração das propostas, razão pela qual, se faz necessária a reabertura dos prazos de apresentação das propostas.

IV - DOS PEDIDOS

Pelas razões de fato e de Direito apresentados, requeremos:

- a) Seja suspenso o presente certame para retificação dos vícios que maculam o Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, para adequação dos termos do Edital ao ordenamento jurídico vigente, realizando a **exclusão das exigências vinculadas à “apresentação de 1 profissional com certificação em Google Educator”**, bem como **exclusão da exigência de destinação de vagas “para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto”**, em razão da norma não ser aplicável ao serviço a ser prestado,
- b) Considerando que a alteração do item do edital influenciará diretamente na elaboração das Propostas, requer nova publicação do ato convocatório a fim de que seja preservado o princípio da publicidade.

Por fim, informamos que na hipótese da presente impugnação não ser deferida, com a consequente manutenção dos itens mencionados, reservamo-nos o direito de apresentar as razões de impugnação ao órgão de controle da Administração Pública com atribuição para apreciá-las.

São José dos Campos/SP, 30 de março de 2023.

IZABEL CRISTINA
FRANCHITTO
CECARELLI:04013634813

Assinado de forma digital por
IZABEL CRISTINA FRANCHITTO
CECARELLI:04013634813
Dados: 2023.03.30 18:53:26 -03'00'

GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.

Izabel Cristina Franchitto Cecarelli
Diretora Presidente



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: TI - SEPLAN - PMM <ti.seplan@maraba.pa.gov.br>

31 de março de 2023 às 09:37

PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

Bom dia ,

A par de cumprimenta-lo, encaminhamos em anexo a IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, referente ao processo acima identificado para conhecimento, análise e manifestação do setor competente.

Informamos que a **SESSÃO DE ABERTURA** está agendada para o dia **04 de Abril de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)**

Atenciosamente,

Georgeton M Farias
Pregoeiro

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

 Impugnação PE Nº 29 2023 (GEOAMBIENTE).pdf
227K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

3 de abril de 2023 às 15:47

Cco: MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ <Maik.Cruz@claro.com.br>, ALAN FABRICIO SANTOS CARDOSO <ALAN.CARDOSO@embratel.com.br>, Caroline Giovanelli <caroline.giovanelli@geoambiente.com.br>, "felipe.delnero@geoambiente.com.br" <felipe.delnero@geoambiente.com.br>, info@geoambiente.com.br, "pedro.bravo@servinformacion.com" <pedro.bravo@servinformacion.com>, Jader Luis Sales Junior <jader.sales@infoshot.com.br>, governo@infoshot.com.br, matheus.pinhoiro@infoshot.com.br

PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

Prezado,

Os questionamentos foram encaminhados para o setor de TI da SEPLAN, para conhecimento, análise e manifestação, até o momento ainda não obtivemos resposta.

Em razão disso, comunicamos que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM está SUSPENSO, para análise dos questionamentos/esclarecimentos.

Atenciosamente,

Georgeton M Farias
Pregoeiro

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - 029/2023 - 04/04/2023 - Pregão Eletrônico**

1 mensagem

Fernando Augusto Rodrigues Siscouto <fernando.siscouto@telefonica.com>
Para: "sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

31 de março de 2023 às 10:31

Prezados, bom dia!

Por favor, para melhor entendimento e atendimento ao Presente Edital, peço esclarecimento em relação aos item abaixo:

EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - 029/2023 - 04/04/2023 - Pregão Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E

COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

1. Considerando o disposto no item 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Frontline

Esclarecemos que de acordo com regra da fabricante google, a licença frontline não possui as funcionalidades Google Vault para e-discovery e governança da informação.

Sendo assim, entendemos que deverá ser entregue para este item a licença do Frontline, conforme regras e funcionalidades da fabricante google.

Está correto nosso entendimento?

2. Considerando o disposto no item 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Esclarecemos que de acordo com a com regra da fabricante google, tanto a licença Frontline, quanto a Business Starter e Enterprise Starter, não possuem a funcionalidade armazenamento em pool flexível que é compartilhado entre toda a organização.

Sendo assim, entendemos que deverá ser entregue para este item a licença do Frontline, Business Starter e Enterprise Starter, conforme regras e funcionalidades da fabricante google.

Está correto nosso entendimento?

3. Considerando o disposto no item 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Esclarecemos que de acordo com a com regra da fabricante google, o mix de produtos deve seguir a regra de que O Enterprise Starter não pode ser combinado com SKUs do Business, a menos que atenda aos limites de PDL (ou seja, mais de 100 licenças ou 15% do domínio total deve ser dos SKUs do Business). Para mesclar Enterprise Starter com o Enterprise Plus SKU: São necessários limites baseados em licenças. O SKU Enterprise superior no domínio deve ter no mínimo 15% do total de estações ou 100 estações, o que for maior.

Sendo assim, entendemos que serão ajustados os quantitativos para atender as regras de licenciamento da fabricante Google.

Está correto nosso entendimento?

4. Considerando o disposto no item 7. DA MIGRAÇÃO DOS DADOS 7.1.

A contratada será responsável pela migração de todos os dados, incluindo logs de auditoria e dados armazenados por política de retenção, existentes nas contas da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa utilizada atualmente pelo contratante. 7.2. Após finalização do contrato de prestação de serviços, a contratada deverá fornecer acesso a todos os dados, incluindo logs de auditoria e dados armazenados por política de retenção, existentes em todas as contas da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa por um período mínimo de 30 (trinta) dias, além de outras informações essenciais para transição e continuidade do serviço.

Entendemos que não é objeto da licitação a migração e implantação da solução, sendo assim, não será obrigação da contratada a prestação desse serviço.

Está correto nosso entendimento?

Caso não esteja entendemos que será adicionada uma linha de cobrança específica para este serviço.

Por favor, confirmar recebimento.

À disposição!

Solicitante: Telefonica Brasil S/A

CNPJ 02.558.157/0001-62

Fernando Augusto Rodrigues Siscouto – meu nome está na procuração pública em anexo na página 7



Fernando Augusto Rodrigues Siscouto

Gerente de Negócios | PA#DC04

Gerencia Comercial Governo São Paulo | Telefônica Brasil

Rua Rui Barbosa, 315, 07º Andar

Cep 19010-260 | Presidente Prudente – SP

Tel + 55 18 997232609

www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

O código solicitado pela CENTRAL DE ATENDIMENTO solicitado são os 8 primeiros números do CNPJ.



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

 **Procuração de Licitações.pdf**
1440K





sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: TI - SEPLAN - PMM <ti.seplan@maraba.pa.gov.br>

31 de março de 2023 às 10:43

PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

Encaminhamos anexo o pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **Telefonica Brasil S/A**, para conhecimento, análise e manifestação.

Informamos que a **SESSÃO DE ABERTURA** está agendada para o dia **04 de Abril de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)**

Atenciosamente,

Georgeton M Farias
Pregoeiro

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

 **Pedido de Esclarecimento PE Nº 029 2023 (Telefonica Brasil SA).pdf**
223K